

CONTRATO Nº 031/2025/IPMA

CONTRATO Nº. 031/2025/IPMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E A EMPRESA DE AMAZON CARD'S S/S LTDA, TRAZENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de assessoria contábil que fazem entre si, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - IPMA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da administração indireta, com sede à Conjunto Abelardo Conduru, quadra 20, nº 03, Bairro do Coqueiro, - Ananindeua-Pará, CEP: 67015-180, inscrita no CNPJ nº. 83.366.013/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE OU IPMA**, neste ato representado por seu presidente, **Sr. ALEXANDRE AUGUSTO REIS LEITE**, brasileiro, inscrito sob o RG nº 5389920 PC/PA e CPF 911.591.562-04 e do outro lado, a empresa **AMAZON CARDS S/S LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de Belém/PA, situada na Rodovia Arthur Bernardes, nº 605, 1º andar sala 16, Telegrafo, CEP: 66.115-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 63.887.699/0001-73, neste ato representado por seu representante o **Sr. JOSÉ DOS SANTOS VENTURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira OAB/PA nº. 110404, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, com poderes para representa-la, junto a repartições públicas Federais, Estaduais e autarquias, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, com fulcro no art. 57, II e 65, § 1º da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 7.892/13 e Decreto nº. 11.698/09 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PROCESSO

O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 146/2025 - IPMA.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de ticket combustível, na forma impressa, para atender as necessidades essenciais deste IPMA, pelo período de 12 meses, para suprir as necessidades do IPMA, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: REDE CREDENCIADA

- 4.1- A rede credenciada terá abrangência principal na área que abrange o município de Ananindeua.
- 4.2- O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do IPMA deverá ser efetivada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.
- 4.3- As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a IPMA, via site ou no sistema instalado pela empresa.
- 4.4- A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLAUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como fiscal do presente contrato a **Luciane Guimarães, matrícula 364037-0**, designado pela Portaria nº.0578, de 08 de Outubro de 2025.

CLAUSULA SEXTA: PRAZO DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante, mediante solicitação, **é deverá ser entregue dentro de 01 (um) dia útil no local designado.**

CLAUSULA SÉTIMA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor global é de **118.466,10 (Cento e Dezoito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais, Dez Centavos), por um período de 12 (Doze) meses**, cujo pagamento deverá ser promovido pela contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do IPMA. O pagamento da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e junto ao Tribunal Trabalhista - CNDT.

CLAUSULA OITAVA — DA FONTE DE RECURSO

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE** para o exercício de 2025, como a seguir especificado: As despesas com o presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: **09.122.0017.2.42 – Apoio as Ações Administrativas**

Natureza da Despesa: **3.3.90.30 – Material de Consumo**

Subelemento: **3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos.**

Fonte: **18020000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa**

e

Funcional Programática: **09.122.0017.2.42 – Apoio as Ações Administrativas**

Natureza da Despesa: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Subelemento: **33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Fonte: **18020000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa**

CLAUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando, se no desenvolvimento dos trabalhos, esta sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
4. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
5. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;
6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
8. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
9. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva execução do serviço, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
11. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
12. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 10.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 10.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 10.6. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato;
- 10.7. Não credenciar e/ou descredenciar os posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as

regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

10.8. Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

10.9. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.11. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

10.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

10.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e sendo exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 14.133/21, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

11.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

11.3. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira — **CONTRATANTE** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA.

12.1. Caberá ao titular da **Área pertinente da CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. Taxa Administrativa é de 3,50 % (Trê, Cinquenta Por Centos).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO.

13.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 14.133/21;

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá

garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.2. Nos termos, da Lei nº 14.133/21, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

14.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE**

deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

14.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

14.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/21.

14.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**.

14.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

14.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/21;

14.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela

CONTRATANTE isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

14.12. A critério da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.

14.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

14.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

15.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste

contrato;

15.1.2. A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto contratual;

15.1.3. A infração de qualquer disposição legal;

15.1.4. A má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregada na fabricação do objeto contratado;

15.1.5. Pelo decurso natural do prazo de vigência do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua-Pa, 08 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO REIS LEITE
Presidente do IPMA
Contratante

AMAZON CARDS S/S LTDA
CNPJ Nº 63.887.699/0001-73
Contratado

1)Testemunha _____ CPF Nº. ____

RG Nº. _____

2)Testemunha _____ CPF Nº. ____

RG nº. _____